



RUMO AO PROGRESSO

LEI Nº 1045/2001

ALTERA DISPOSITIVO QUE INDICA
DA LEI Nº 1032/2001 É DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1032/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesas com alimentação, hospedagem e transporte de pessoas convidadas pela administração a realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos, oficinas de trabalho, reuniões de planejamento e/ou outros serviços de interesse da administração.

§ 1º - A despesa com alimentação e transporte é extensiva aos participantes desses eventos, servidores e representantes de associações, sindicatos e outras entidades convidadas pela administração.

§ 2º - Poderão ser concedidas diárias, por Decreto do Executivo, a colaboradores eventuais que participarem de evento previsto no caput deste artigo, situação em que não lhe será fornecida alimentação e hospedagem.

§ 3º - aos servidores em realização de serviços extraordinários, deste que não recebam acréscimos remuneratórios por esses serviços, será fornecida alimentação."

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2

PABX: 35 334 2840 / 334 2841

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
[Handwritten signature]

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 15 dias do mês de maio de 2001.

PREFEITURA MUN. DE CASCAVEL
Eduardo Florentino Ribeiro
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 879/97 NO
PERÍODO DE 15/05 a 22/05/2001
buicatt
Responsável